



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 10h (nove horas), reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO, e a Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. ALZIRA MELO COSTA, convocados por meio do Ofício-Circular nº 2/2024/STPSE. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes, parabenizando a Diretora da EJUD, Desembargadora Ruth e a Corregedora-Regional Desembargadora Jocilene pelo trabalho no processo de promoção. Ato contínuo, havendo quórum regimental, declarou aberta a 1ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024 e fez a sua auto-descrição. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador David, que procedeu à leitura da passagem bíblica (Is 58, 1-9a) e, prosseguindo, pedindo que sejam iluminados na escolha que vão fazer, complementou com um pequeno versinho inspirado nesta leitura, nos seguintes termos: “*doar e entregar; honrar/respeitar; dignidade/caridade; simplicidade/humildade; louvor/amor; sentimento/ ação; riquezas do coração*”. Após, o Desembargador Presidente apregooou o processo da **pauta administrativa: Processo MA-575/2023**. Assunto: Processo de Promoção, pelo critério de merecimento, de Juiz Titular de Vara para o cargo vago de Desembargador do Trabalho, em decorrência da aposentadoria da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. O Desembargador Presidente informou que estão participando da promoção, por ordem de antiguidade, os Juízes: Yone Silva Gurgel Cardoso, Djalma Monteiro de Almeida, Eulaide Maria Vilela Lins, Audari Matos Lopes e Rildo Cordeiro Rodrigues e congratulou os Juízes presentes, assim como os servidores que se encontravam no plenário. Disse, ainda, que os Desembargadores terão um prazo de quinze minutos para registrar as pontuações de cada candidato na planilha *google forms* que estava disponível no email funcional dos Desembargadores e, em seguida, cada Desembargador, por ordem de antiguidade, irá proclamar as notas atribuídas com a devida fundamentação. Houve um breve debate sobre o processo de votação e, encerrado o prazo concedido, o Desembargador Presidente **Audaliphal Hildebrando da Silva** manifestou-se, justificando as notas atribuídas à Drª. Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 15,74 = 90,74); disse que a Drª. Yone sempre teve um trabalho irretocável, tanto é que agora foi designada para ser Juíza Auxiliar da Corregedoria, pois, para exercer esse mister, tem que ser uma Juíza equilibrada, ponderada, que ela inclusive participa de comissões. Ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida concedeu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 12,8 = 87,8). Enfatizou que o Juiz Djalma participa de todos os eventos do Tribunal, que a sua Vara é uma Vara enxuta e, mesmo com problema de saúde, se superou, se refez, “virou fênix” e fez um trabalho de qualidade em sua Vara. Quanto à Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, atribuiu os seguintes pontos: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11). Disse que também é uma Juíza que participa de tudo, tem uma Vara enxuta, foi da AMATRA, dispensando qualquer comentário. Ao Juiz Audari Matos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Lopes, concedeu as pontuações: (I - 20, II - 30, III - 20, IV - 6,7 = 76,70), justificando que tirou pontos do Juiz porque levou em conta o desempenho da análise da Corregedoria. Ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues, atribuiu os seguintes pontos: (I - 15, II - 30, III - 25, IV - 4,8 = 74,8), justificando que tirou pontos porque o Juiz deve participar de várias Comissões, ao passo que o Juiz Rildo se limita a trabalhar na atividade jurisdicional. Em seguida, a Desembargadora **Solange Maria Santiago Morais** manifestou-se dizendo que o desempenho é a própria atividade do Juiz na Vara, como ele consegue desempenhar o seu trabalho, concedendo as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 15, III - 10, IV - 15,7 = 60,7); disse que deu 15 pontos na produtividade da Juíza Yone, porque viu um atraso, um maior prazo do que o dos juízes da Capital; que, embora conheça o trabalho dela, o excelente trabalho que ela fez quando convocada e o que ela faz quando está trabalhando nessas outras atividades, o trabalho que ela desenvolve em Manacapuru, não pode se afastar dos números, por isso também em relação a presteza, por isso deu 10 pontos; na nota do aperfeiçoamento técnico deu 15,7, conforme informação da Escola. Ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida deu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 25, III - 25, IV - 12,8 = 82,8); disse que sente uma falta do critério subjetivo porque todos conhecem o trabalho de cada Juiz, todos os Desembargadores reexaminam os processos que vem das varas e sabem exatamente a profundidade do trabalho de cada um, mas lamentavelmente não tem como se afastar dos dados numéricos, tudo está muito objetivo. À Juíza Eulaide Maria Vilela Lins concedeu: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,1 = 84,1); disse que a partir daí pode ser que a Juíza Eulaide dê mais atenção para as atividades da Escola. Ao Juiz Audari Matos Lopes deu a seguinte pontuação: (I - 15, II - 20, III - 10, IV - 6,7 = 51,7), justificando que está se valendo dos mapas e informações que vieram da Corregedoria. Ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues deu os pontos: (I - 20, II - 25, III - 15, IV - 4,8 = 64,8). Disse que sentiu falta da questão da ética e como tem que se basear em dados numéricos não teve como se afastar dessa avaliação que fez, com todo o respeito a todos que se dedicam no trabalho que fazem na Vara. O Desembargador **David Alves de Mello Júnior** manifestou-se, dizendo que gostaria de abrir as suas justificativas, primeiro ressaltando a qualidade de todos os candidatos postos à apreciação de todos; lembrou que um candidato não está concorrendo por ter se envolvido em problemas disciplinares, mas até este sempre participou das atividades do Tribunal e sempre deu sua colaboração e todos os candidatos aptos a participar são de excelente qualidade; disse que, ressaltando as qualidades dos candidatos, faz uma ressalva para deixar claro que a crítica que havia feito anteriormente não se relacionava a EJUD; que já foi Diretor da Ejud e sabe do serviço que é lá desenvolvido; que a sua crítica foi em relação à carga pessoal que deve permear esses critérios objetivos; que ouviu atentamente as observações do Desembargador Audaliphal quanto à participação em Comissões; ouviu a justificativa da Desembargadora Solange que foi buscar atrasos, registros em dificuldades em prestar a jurisdição e tem seu motivo pessoal que é olhar com carinho o interior do Estado; disse que a Juíza Yone hoje é acobertada por uma ponte, com uma estrada maravilhosa que a leva a Manacapuru, mas antes já teve muita dificuldade; enfatizou que é muito importante a jurisdição no interior e ela mantém isso, sendo esse outro critério que usou. Finalizando, concedeu as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 17, II - 26, III - 23, IV - 15,74 = 81,74); Djalma Monteiro de Almeida (I - 18, II - 27, III - 24, IV - 12,8 = 81,8), enfatizando o que já dito anteriormente pelo Desembargador Audaliphal, que o Juiz Djalma concomitante à jurisdição venceu dificuldades de saúde;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Eulaide Maria Vilela Lins (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11); Audari Matos Lopes (I - 18, II - 25, III - 10, IV - 6,7 = 59,70); Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 19, II - 27, III - 23, IV - 4,8 = 73,8). Após, a Desembargadora **Eleonora de Souza Saunier** manifestou-se, dizendo que, inicialmente, na questão desempenho deu 20 para todos os candidatos porque não vê, e não viu, ao longo de todos esse percurso que algum dos candidatos tivesse fugido àqueles ligados ao desempenho - fundamentação jurídica, objetividade, clareza, redação, pertinência na doutrina e jurisprudência e respeito às Súmulas Vinculantes, parecendo-lhe que todos merecem essa nota máxima; disse que, como sabido, o aperfeiçoamento técnico seguiu rigorosamente e que anteriormente não concordava, mas sendo essa a leitura feita, seguiu as notas informadas pela EJUD, concedendo as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 24, III - 21, IV - 15,7 = 80,7); Djalma Monteiro de Almeida (I - 20, II - 26, III - 22, IV - 12,8 = 80,8); Eulaide Maria Vilela Lins (I - 20, II - 30, III - 23, IV - 9,1 = 82,1); Audari Matos Lopes (I - 20, II - 24, III - 20, IV - 6,7 = 70,7); Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 20, II - 28, III - 25, IV - 4,8 = 77,8). Disse que seguiu os critérios, que são vários, dentro da produtividade e da presteza, conforme as informações vindas da Corregedoria, enfatizando que a Juíza Eulaide figura com menor prazo de julgamento e, em segundo lugar como relação a realização de audiências; que, nos acordos, a Juíza Eulaide vem em segundo lugar e o Juiz Djalma, em primeiro; que está se referindo, de forma concisa, apenas a esse fato, por ter sido a nota máxima que deu - foi para a Juíza Eulaide; que, nessa avaliação da Corregedoria, o menor acervo de processos é do Juiz Rildo; que, na questão da produtividade, com relação ao aspecto quantitativo da prestação, que envolve sentenças e, no caso das Juízas Yone e Eulaide, acórdãos, estão: Juíza Yone, com 1.475; Juíza Eulaide, com 1.061; Juiz Rildo e Juiz Djalma empatados com 816 e Juiz Audari, com 365; disse que apenas para mostrar que há uma variação nessa pontuação de cada item, de cada questão, finalizando que com isso justifica as notas emitidas. Dando prosseguimento, o Desembargador **Lairto José Veloso** manifestou-se dizendo que é muito difícil quando se depara com a necessidade de escolher algum colega para integrar uma lista de promoção, porque verifica que todos os cinco Juízes têm condições de compor a lista triplíce, por serem Juízes valentes, valiosos, com grande trabalho e prestação de serviço ímpar neste Tribunal. Antes de passar para as notas, disse que gostaria de esclarecer que não se distanciou da pontuação máxima de cada um, porque todos são Juízes valorosos e merecem a sua consideração pessoal a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria, concedendo as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 19, II - 28, III - 24, IV - 15,74 = 86,74), ressaltando que a diferença maior está no aperfeiçoamento técnico, que a Juíza Yone está com 15,74, conforme informação da EJUD; Djalma Monteiro de Almeida (I - 19, II - 29, III - 24, IV - 12,8 = 84,8); Eulaide Maria Vilela Lins (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11); Audari Matos Lopes (I - 19, II - 27, III - 24, IV - 6,7 = 76,70); Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 19, II - 29, III - 24, IV - 4,8 = 76,8). Com a palavra, a Desembargadora **Ormy da Conceição Dias Bentes** disse que, inicialmente, gostaria de registrar que todos os colegas são merecedores, mas que os Desembargadores, sendo avaliadores, têm que seguir as Resoluções, por isso, concedeu as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 15, II - 25, III - 15, IV - 15,74 = 70,74). Justificou que, com relação ao desempenho, as sentenças apresentadas eram boas, porém, com matérias não complexas; com ótima clareza e objetividade, porém, em razão da simplicidade, não foi possível analisar profundamente os critérios “Respeito às súmulas vinculantes do STF” e “Pertinência doutrinária e jurisprudencial”; quanto a produtividade, disse que, apesar de a candidata ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Juíza de Vara do Interior, possuía acervo elevado na Vara (1.261 processos); foi considerada a força de trabalho inferior da Vara, em comparação aos candidatos da capital (7 no interior para 14/15 servidores na capital); na comparação com os demais, alcançou quantidade inferior de sentenças e audiências, além de ter um tempo médio de duração de processos elevado; Pontos positivos: Maior índice de conciliação dentre os candidatos (46,53%) e atuação no 2º grau (1.090 acórdãos e 41 decisões). Com relação à prestação - conforme consta na tabela do critério, não houve participação, pela candidata, na gerência administrativa, além disso, apresenta cinco prazos em atraso; tempo de duração de processos elevados, representando baixa celeridade; Ponto positivo: Quantidade adequada de sentenças líquidas prolatadas em audiência. Quanto ao aperfeiçoamento técnico (Art. 4º, IV, Resolução Administrativa nº 131/2012), aproveitamento de cursos, diplomas, atividade docente, conforme consta na tabela do critério, fls. 734, teve maior pontuação total de aperfeiçoamento (15,74). Ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida concedeu os seguintes pontos (I - 20, II - 25, III - 18, IV - 12,8 = 75,8), justificando, com relação ao Desempenho: ótima fundamentação jurídica, clareza, redação e objetividade; a partir das sentenças apresentadas, foi possível identificar respeito às Súmulas Vinculantes do STF, pertinência doutrinária e jurisprudencial e posicionamento compatível com o entendimento mais recente do STF. Quanto à produtividade, conforme consta na tabela do critério, teve maior quantidade de audiências, sentenças e acordos, porém, tempo médio de duração de processos elevado e índice de conciliação (percentual de conciliação) baixo na comparação (29,59%). Em relação à prestação, conforme consta na tabela do critério, teve maior participação na gerência administrativa; sem prazos em atraso, porém, tempo de duração de processos elevado, representando baixa celeridade, e baixa quantidade de sentenças líquidas prolatadas em audiência. E o aperfeiçoamento técnico, conforme consta na tabela do critério, teve a 2ª maior pontuação total de aperfeiçoamento (12,8). À Juíza Eulaide Maria Vilela Lins concedeu as seguintes notas: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11), justificando em relação ao desempenho: ótima fundamentação jurídica, clareza, redação e objetividade; a partir das sentenças apresentadas foi possível identificar respeito às Súmulas Vinculantes do STF e pertinência doutrinária e jurisprudencial; quanto à produtividade: conforme consta na tabela do critério, teve quantidade elevada de audiências, sentenças e acordos; alto índice de conciliação (38,33%); menor tempo médio de duração de processos; atuou como Juíza convocada (365 acórdãos e 38 decisões). Com relação à prestação, conforme consta na tabela do critério, teve participação elevada na gerência administrativa; sem prazos em atraso; menor tempo médio de duração de processos, representando alta celeridade e boa quantidade de sentenças líquidas prolatadas em audiência. O aperfeiçoamento técnico: 3ª maior pontuação total de aperfeiçoamento (9,11). Ao Juiz Audari Matos Lopes atribuiu as seguintes pontuações (I - 13, II - 20, III - 10, IV - 6,7 = 49,7), justificando que no critério desempenho, apresentou boa redação e clareza, porém, fundamentação jurídica controversa com posicionamento aparentemente contrário à tendência do STF e da maioria das Turmas do TST (Matéria: Reconhecimento de vínculo empregatício de Uber); no critério produtividade: baixa quantidade de audiências, sentenças e acordos; tempo médio de duração de processo elevado; ponto positivo: índice alto de conciliação (39,06%); com relação à prestação: pequena participação na gerência administrativa; tempo de duração de processo elevado, representando baixa celeridade; quantidade significativa de prazos atrasados (126 atrasos); ponto positivo: quantidade elevada de sentenças líquidas prolatadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

audiência, e por fim, o aperfeiçoamento técnico foi a 4ª maior pontuação total de aperfeiçoamento (6,7). Ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues atribuiu as pontuações: (I - 20, II - 21, III - 15, IV - 4,8 = 60,8), justificando, com relação ao desempenho: ótima clareza, objetividade, respeito às Súmulas Vinculantes do STF, redação e pertinência doutrinária e jurisprudencial; posicionamento compatível com o entendimento mais recente do STF; quanto ao critério produtividade: quantidade mediana de audiências, sentenças e acordos; índice baixo de conciliação (32,39%); ponto positivo: menor tempo de duração de processos; quanto à presteza: média participação na gerência administrativa; sem prazos em atraso; tempo de duração de processo mediano/baixo e menor quantidade de sentenças líquidas; quanto ao critério aperfeiçoamento técnico - foi 5ª maior pontuação total de aperfeiçoamento (4,8). Finalizou, dizendo que as suas justificativas foram baseadas nas resoluções e informações da Corregedoria e EJUD. Dando prosseguimento, o Desembargador **Jorge Alvaro Marques Guedes** manifestou-se, dizendo que, em relação às notas por ele atribuídas, levou em consideração, por ser uma questão de merecimento, os seus dez anos de 2ª Instância, onde aprendeu a conhecer o trabalho dos colegas de 1ª Instância; quando se está na 1ª Instância, se tem pouco acesso ao trabalho do colega, mas, chegando na 2ª Instância, é dever de ofício analisar cada uma das sentenças, tendo feito isso ao longo desse tempo, portanto, isso conta na sua apreciação de cada nome dos Juízes; enfatizou que todos são merecedores de promoção, então não balizou nenhum dos candidatos com a nota maior ou a nota menor, mas sempre pelo que imagina que eles possam merecer, embora essa sua afirmação não seja absoluta. Assim, concedeu as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 15, II - 20, III - 25, IV - 22 = 82); Djalma Monteiro de Almeida (I - 17, II - 20, III - 20, IV - 20 = 77); Eulaide Maria Vilela Lins (I - 17, II - 25, III - 20, IV - 20 = 82); Audari Matos Lopes (I - 17, II - 20, III - 22, IV - 20 = 79); Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 15, II - 20, III - 20, IV - 15 = 70). Ressaltou que, para as notas de aperfeiçoamento técnico, utilizou as notas da EJUD como parâmetro e não como definitivas e finalizou dizendo que essas são suas notas, esperando ter justificado. Em seguida, a Desembargadora **Ruth Barbosa Sampaio** manifestou-se, concedendo as seguintes pontuações à Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 15, III - 10, IV - 15,7 = 60,7), com as justificativas nos seguintes termos: *"FUNDAMENTAÇÃO: A magistrada Yone Silva Gurgel Cardoso possui 31 anos de dedicado exercício da magistratura do Trabalho em prol do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima. A nota atribuída à magistrada, 60,74 pontos, levou em consideração toda a documentação a ela referente e constante da presente matéria, nos seguintes termos: No critério DESEMPENHO, o qual considera o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, a nota atribuída à magistrada é 20. As decisões apresentadas pela Dra. Yone Silva, às fls. 452/488, demonstram a qualidade na prestação jurisdicional, apresentando clareza, objetividade, alinhamento à jurisprudência e aos precedentes tanto do TRT 11 quanto das Cortes Superiores. As decisões juntadas revelam ainda primor técnico e jurídico característicos de uma prestação jurisdicional qualitativa. O aspecto quantitativo da prestação jurisdicional é analisado no critério PRODUTIVIDADE. Nesse ponto, atribuo à magistrada a nota 15, considerando os dados de fls. 333/334. Aqui, destaco para fins de justificativa da nota, o não cumprimento de índices de 100% das metas do CNJ (fl.334), especialmente nos anos de 2020 e 2022. No critério PRESTEZA, atribuo 10 pontos à magistrada. Nesse quesito, em que pese a conhecida qualidade técnica e gerencial da juíza, não se pode olvidar da existência, no período apurado, de 5 processos com prazo vencido, bem como o tempo médio*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença (161 dias), prazo que considero significativo para a dinâmica de uma vara do trabalho do interior (Manacapuru), unidade na qual a magistrada atua como Juíza Titular. Ainda nesse critério, merece destaque o histórico de atuação institucional da magistrada, a qual, na atuação como Juíza Convocada, no 2º grau de jurisdição, proferiu o relatou o considerável número de 1090 acórdãos (fl.729). Por fim, o critério do APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO segue as diretrizes da Resolução ENAMAT nº 28/2022, atribuindo-se notas escalonadas para os itens dispostos na resolução. Nesse ponto, a nota obtida pela magistrada Yone Silva Gurgel Cardoso foi 15,74, consoante planilha colacionada aos autos à fl. 734. A soma total em relação à magistrada é 60,74 pontos”. Em relação ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida atribuiu a seguintes pontuações: (I - 20, II - 25, III - 25, IV - 12,8 = 82,8), e assim justificou: “**FUNDAMENTAÇÃO** : O magistrado Djalma Monteiro de Almeida possui 27,7 anos de dedicado exercício da magistratura do Trabalho em prol do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima. A nota atribuída ao magistrado, 82,80, levou em consideração toda a documentação a ele referente e constante da presente matéria, nos seguintes termos: No critério DESEMPENHO, o qual considera o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, a nota atribuída ao magistrado é 20. As decisões apresentadas pelo Dr. Djalma Monteiro, às fls. 561/586, demonstram a qualidade na prestação jurisdicional, apresentando clareza, objetividade, alinhamento à jurisprudência e aos precedentes tanto do TRT 11 quanto das Cortes Superiores. As decisões juntadas revelam ainda primor técnico e jurídico característicos de uma prestação jurisdicional qualitativa. O aspecto quantitativo da prestação jurisdicional é analisado no critério PRODUTIVIDADE. Nesse ponto, atribuo ao magistrado a nota 25 considerando os dados de fls. 724/734. Cabe destacar neste aspecto que o magistrado manteve ótima performance no cumprimento da Meta CNJ (fl. 730), nos anos de 2021 e 2022. Ouro ponto de relevo é a quantidade de audiências realizadas pelo magistrado - 1820 audiências, figurando entre os concorrentes como aquele mais realizou audiências. No critério PRESTEZA, atribuo 25 pontos ao magistrado, o qual não apresentou atrasos em sentenças no período apurado, bem como manteve bons índices de sentenças proferidas em acordos. Por fim, o critério do APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO segue as diretrizes da Resolução ENAMAT nº 28/2022, atribuindo-se notas escalonadas para os itens dispostos na resolução. Nesse ponto, a nota obtida pelo magistrado Djalma Monteiro de Almeida foi 12,80, consoante planilha colacionada aos autos à fl. 734. A soma total em relação ao magistrado é 82,80 pontos”. Quanto à candidata Eulaide Maria Vilela Lins atribui as notas: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11) e proferiu as seguintes justificativas: “**FUNDAMENTAÇÃO**: A magistrada Eulaide Maria Vilela Lins possui 27,7 anos de profícuo exercício da magistratura do Trabalho em prol do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e das sociedades dos Estados do Amazonas e Roraima. A nota atribuída à magistrada, 84,11 pontos, levou em consideração toda a documentação a ela referente e constante da presente matéria, nos seguintes termos: No critério DESEMPENHO, o qual considera o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, a nota atribuída à magistrada é 20. As decisões apresentadas pela Dra. Eulaide Maria às fls. 409/433 bem representam sua trajetória institucional, demonstrando sua conhecida qualidade na prestação jurisdicional, traduzida em clareza, objetividade, alinhamento à jurisprudência e aos precedentes tanto do TRT 11 quanto das Cortes Superiores. As decisões juntadas revelam ainda primor técnico e jurídico característicos de uma prestação jurisdicional qualitativa. O aspecto quantitativo da prestação jurisdicional é analisado no critério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PRODUTIVIDADE. Nesse ponto, atribuo à magistrada a nota 30, considerando os dados de fls. 329. Aqui, destaco a quantidade de audiências realizadas no período considerado (1733 audiências), chegando a magistrada a conseguir o satisfatório índice de 38,33 % de conciliação nos processos da fase de conhecimento. Ainda na análise da produtividade, a magistrada destaca-se pelo satisfatório cumprimento das metas do CNJ, especialmente nos anos de 2021 e 2022. No critério PRESTEZA, atribuo 25 pontos à magistrada, considerando, sobretudo sua conhecida dedicação às atividades desta Corte Regional; sua gerência administrativa, com destaque para os quase 20 anos como juíza titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; suas atuações como juíza titular das Varas do Trabalho de Coari e Humaitá (Varas de difícil provimento), nos idos de 1998 e 2002, respectivamente. Ainda nesse critério, merece destaque o histórico de atuação institucional da magistrada, a qual integrou, entre outros: o COMITÊ NACIONAL DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (PORTARIA nº 128/2011/SGP, datada de 17 de janeiro de 2011); atuou como GESTORA DE 1º GRAU DA EXECUÇÃO TRABALHISTA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PORTARIA nº 191/2012/SGP, datada de 27 de fevereiro de 2012); integrou o COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PORTARIA nº 1053/2012/SGP, datada de 27 de agosto de 2012); GESTORA DE 1º GRAU DAS AÇÕES E METAS NACIONAIS PRIORITÁRIAS do ano de 2013 (PORTARIA nº 144/2013/SGP, datada de 24 de janeiro de 2013); 1ª JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRT da 11ª REGIÃO, através do ATO TRT 11ª REGIÃO nº 45/2013/SGP, datado de 19 de março de 2013; DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS nos anos de 2013, 2020 e 2022; SUPERVISORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE MANAUS - CEJUSC/MANAUS, em 2021, no período de 12/4/2021 a 4/5/2021, através da PORTARIA nº 127/2021/SGP, datada de 13 de abril de 2021. Por fim, o critério do APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO segue as diretrizes da Resolução ENAMAT nº 28/2022, atribuindo-se notas escalonadas para os itens dispostos na resolução. Nesse ponto, a nota obtida pela magistrada Eulaide Maria Vilela Lins foi 9,11, consoante planilha colacionada aos autos à fl. 337. A soma total em relação à magistrada é 84,11 pontos”. Ao candidato Audari Matos Lopes concedeu as seguintes notas: (I - 20, II - 20, III - 10, IV - 6,7 = 56,7), assim justificando: “FUNDAMENTAÇÃO : O magistrado Audari Matos Lopes possui 27,7 anos de dedicado exercício da magistratura do Trabalho em prol do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima. A nota atribuída ao magistrado, 56,7, levou em consideração toda a documentação a ele referente e constante da presente matéria, nos seguintes termos: No critério DESEMPENHO, o qual considera o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, a nota atribuída ao magistrado é 20. As decisões apresentadas pelo Dr. Audari Matos Lopes, às fls. 354/369, demonstram a qualidade na prestação jurisdicional, apresentando clareza, objetividade, alinhamento à jurisprudência e aos precedentes tanto do TRT 11 quanto das Cortes Superiores. As decisões juntadas revelam ainda primor técnico e jurídico característicos de uma prestação jurisdicional qualitativa. O aspecto quantitativo da prestação jurisdicional é analisado no critério PRODUTIVIDADE. Nesse ponto, atribuo ao magistrado a nota 20, considerando os dados de fls. 724/734. Aqui, destaco que, conquanto possuía a quantidade máxima de servidores (15) e a boa estrutura, no período avaliado o magistrado manteve o maior acervo processual, demonstrando uma menor eficiência na baixa de acervo, quando comparado com os demais candidatos. No critério PRESTEZA, atribuo 10 pontos ao magistrado. Nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

quesito, em que pese a conhecida qualidade técnica e gerencial do juiz, não se pode olvidar da existência, no período apurado, de 126 processos com prazo vencido, dado preocupante e destoante dos demais candidatos. Por fim, o critério do APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO segue as diretrizes da Resolução ENAMAT nº 28/2022, atribuindo-se notas escalonadas para os itens dispostos na resolução. Nesse ponto, a nota obtida pelo magistrado Audari Matos Lopes foi de 6,70, consoante planilha colacionada aos autos à fl. 734. A soma total em relação ao magistrado é 56,7 pontos". Ao candidato Rildo Cordeiro Rodrigues atribuiu as seguintes notas: (I - 20, II - 20, III - 15, IV - 4,8 = 59,8), assim justificando: "FUNDAMENTAÇÃO : O magistrado Rildo Cordeiro Rodrigues possui 27,7 anos de dedicado exercício da magistratura do Trabalho em prol do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima. A nota atribuída ao magistrado, 59,8, levou em consideração toda a documentação a ele referente e constante da presente matéria, nos seguintes termos: No critério DESEMPENHO, o qual considera o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, a nota atribuída ao magistrado é 20. As decisões apresentadas pelo Dr. Rildo Cordeiro Rodrigues, às fls. 588/598, demonstram a qualidade na prestação jurisdicional, apresentando clareza, objetividade, alinhamento à jurisprudência e aos precedentes tanto do TRT 11 quanto das Cortes Superiores. As decisões juntadas revelam ainda primor técnico e jurídico característicos de uma prestação jurisdicional qualitativa. O aspecto quantitativo da prestação jurisdicional é analisado no critério PRODUTIVIDADE. Nesse ponto, atribuo ao magistrado a nota 20, considerando os dados de fls. 724/734. Aqui, destaco que o magistrado avaliado possui o segundo menor índice de conciliação entre os concorrentes (32,39%). No critério PRESTEZA, atribuo 15 pontos ao magistrado. Nesse quesito, os dados relativos ao magistrado revelam ausência de processos com prazo vencido, contudo em comparação com outros concorrentes o magistrado apresentou um dos menores desempenho no cumprimento das metas do CNJ e por fim, o critério do APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO segue as diretrizes da Resolução ENAMAT nº 28/2022, atribuindo-se notas escalonadas para os itens dispostos na resolução. Nesse ponto, a nota obtida pelo magistrado Rildo Cordeiro Rodrigues foi de 4,8, consoante planilha colacionada aos autos à fl. 734. A soma total em relação ao magistrado é 59,8 pontos". Dando continuidade, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora **Maria de Fátima Neves Lopes** que se manifestou, parabenizando inicialmente todos candidatos, enfatizando que são excelentes candidatos. Justificou que, para as notas por ela atribuídas, foi observando a particularidade de cada um, o trabalho prestado no interior, as dificuldades do interior, as convocações dos candidatos e todos os números constantes da estatística que estão consignados nos valores definidos de cada candidato. Atribuiu as seguintes pontuações à Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso: (I - 20, II - 28,6, III - 24, IV - 15,74 = 88,34); ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida: (I - 20, II - 30, III - 22, IV - 12,8 = 84,8); à Juíza Eulaide Maria Vilela Lins: (I - 20, II - 28,26, III - 24, IV - 9,11 = 81,37); ao Juiz Audari Matos Lopes (I - 20, II - 27,45, III - 22, IV - 6,7 = 76,15); ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 20, II - 27, III - 25, IV - 4,8 = 76,8). Em seguida, o Desembargador **José Dantas de Góes**, com a palavra, disse que adere às manifestações dos colegas em relação à qualidade de todos os candidatos, que são realmente excelentes Juízes, sendo muito difícil pontuar cada um, como disse o Desembargador Lairto, mas sendo esse o dever, tem que ir em frente. Disse que, com relação ao critério desempenho, deu 20 pontos para todos os candidatos, por entender que das decisões juntadas pelos magistrados, entende-se que restaram preenchidos todos os requisitos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

quais sejam, fundamentação jurídica dos julgamentos, redação, clareza, objetividade, pertinência das doutrinas e jurisprudências, quando citadas, além do respeito às súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, portanto, foi atribuída a nota máxima nesse quesito a todos os magistrados concorrentes. Em relação à Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, concedeu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 28, III - 23, IV - 25 = 96), justificando que nos critérios PRODUTIVIDADE - (28 pontos) - a magistrada possui o melhor índice de conciliação (46,53%) e teve a maior quantidade de acórdãos e decisões proferidas no 2º Grau, dentre os candidatos inscritos. Por sua vez, possui o maior tempo médio (782 dias), a menor quantidade de sentenças proferidas sem resolução de mérito (33) e com resolução de mérito (311), e a menor quantidade de acordos homologados (379); PRESTEZA - (23 pontos) - a magistrada realizou uma itinerância no período avaliado; possui altos índices em relação ao alinhamento com as metas do CNJ (102%, 107%, 103%, 98%); reside fora da comarca mediante autorização expressa (RA nº 166/2010); no entanto, teve o cômputo de 5 processos em atraso, no período avaliado; os tempos médios de duração do processo na Vara foram – da distribuição à sentença: 161 dias (4º maior), e da sentença ao arquivamento: 621 dias (5º maior); teve a segunda menor quantidade de sentenças líquidas prolatadas em audiência (185); APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (25 pontos) - a magistrada alcançou o melhor índice de aproveitamento, dentre os candidatos, no item relativo ao Aperfeiçoamento Técnico, com participações em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT e apresentação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos, merecendo, assim, a nota máxima. Ao candidato Juiz Djalma Monteiro de Almeida concedeu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 26, III - 23, IV - 24 = 93), justificando que em relação aos critérios: PRODUTIVIDADE - (26 pontos) - o magistrado realizou a maior quantidade de audiências (1820) e teve a maior quantidade de acordos (525). Ao revés, teve o pior índice de conciliação (29,59%) e o segundo maior tempo médio (618 dias). E ainda, não possui acórdãos e decisões proferidas no 2º Grau no período de avaliação; PRESTEZA - (23 pontos) - o magistrado teve atuação como Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus; reside na comarca; possui bons índices no alinhamento com as metas do CNJ (95%, 108%, 111%, 111%); não possuía processos em atraso no período avaliado; e teve a segunda maior quantidade de sentenças líquidas prolatadas em audiência (209). De outro lado, não realizou itinerância; possui os seguintes tempos médios de duração do processo na Vara: 145 dias (da distribuição à sentença – 3º mais alto) e 473 dias (da sentença ao arquivamento – 4º mais alto); APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - (24 pontos) - o magistrado teve ótimo aproveitamento no item relativo ao Aperfeiçoamento Técnico, com participações em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT e apresentação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos. À candidata Juíza Eulaide Maria Vilela Lins concedeu os seguintes pontos (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 23 = 98), justificando em relação à PRODUTIVIDADE (30 pontos) - a magistrada teve o melhor tempo médio (289 dias); realizou a 2ª maior quantidade de audiências (1733); proferiu a 2ª maior quantidade de decisões homologatórias de acordo (472) e de sentenças com resolução do mérito (600); além de possuir alto índice de conciliação (38,33%) e também prestou apoio ao 2º Grau, proferindo 365 acórdãos e 38 decisões. PRESTEZA (25 pontos) - a magistrada exerceu o cargo de Diretora do Fórum em substituição, no ano de 2019; reside na comarca; possui bons índices no alinhamento com as metas do CNJ (97%, 108%, 95%, 87%); não possuía processos em atraso no período avaliado. Com relação aos tempos médios de duração do processo na Vara obteve o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

menor tempo – da sentença ao arquivamento: 145 dias, e 2º menor tempo – da distribuição à sentença: 144 dias e possui expressiva quantidade de sentença líquidas proferidas em audiência (202, a 3ª maior) e no APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (25 pontos) - A magistrada teve bom aproveitamento no item relativo ao Aperfeiçoamento Técnico, com participações em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT. Ao candidato Juiz Audari Matos Lopes, conferiu a seguinte pontuação: (I - 20, II - 28, III - 23, IV - 22 = 93), assim justificando: - PRODUTIVIDADE (28 pontos) - o magistrado alcançou o segundo melhor índice de conciliação (39,06%) e teve significativa quantidade de acordos homologados (395). Por outro lado, realizou a menor quantidade de audiências (1167) e não prestou apoio ao 2º Grau; - PRESTEZA (23 pontos) - há portarias de registro do exercício do cargo de Diretor do Fórum nos anos de 2022 e 2023; reside na comarca; possui bons índices no alinhamento com as metas do CNJ (88%, 106%, 112%, 100%), todavia, teve a menor quantidade de sentenças líquidas proferidas em audiência (148); não realizou itinerâncias; os tempos médios de duração do processo na Vara foram altos - da distribuição à sentença: 198 dias (o mais alto), e da sentença ao arquivamento: 367 dias (3º mais alto); também teve 126 processos em atraso, no período; - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (22 pontos) - o magistrado registrou bom aproveitamento no item relativo ao Aperfeiçoamento Técnico, com participações em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT e apresentação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos. Ao candidato Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues concedeu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 27, III - 24, IV - 21 = 92), assim justificando: - PRODUTIVIDADE (27 pontos) - o magistrado proferiu a maior quantidade de sentenças sem resolução de mérito (229); teve expressiva quantidade de audiências realizadas (1731), de sentenças com resolução do mérito (587) e um tempo médio baixo (358 dias). Também não há registro de apoio ao 2º Grau; - PRESTEZA (24 pontos) - o magistrado foi designado para o exercício do cargo de Diretor do Fórum em substituição em 2023; reside na comarca; possui razoáveis índices no alinhamento com as metas do CNJ (97%, 109%, 92%, 106%); não contava com nenhum processo em atraso no período de avaliação; também teve a maior quantidade de sentenças líquidas proferidas em audiência (236); e tempos médios de duração do processo na Vara baixos - da distribuição à sentença: 114 dias (o menor), e da sentença ao arquivamento: 244 dias (3º menor). Não realizou itinerâncias; - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO (21 pontos) - o magistrado teve o mais baixo aproveitamento no item relativo ao aperfeiçoamento técnico, com algumas participações em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT. Dando continuidade, a Desembargadora **Márcia Nunes da Silva Bessa** manifestou-se, destacando que procurou fazer uma avaliação bastante objetiva, sem qualquer caráter pessoal, sempre balizado pelos dados apresentados pela Corregedoria; disse que relação ao desempenho todos os candidatos apresentaram as sentenças com uma redação objetiva, clareza na fundamentação, com embasamento na doutrina e jurisprudência, por estes motivos está atribuindo nota 20 a todos. Em relação ao aperfeiçoamento técnico está respeitando a nota da Escola, por isso passa a análise somente dos quesitos da produtividade e presteza, concedendo as seguintes pontuações: Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 25, III - 15, IV - 15,7 = 75,7), justificando que em relação a produtividade atribuiu a nota 25, porque a magistrada avaliada apresenta um acervo composto por 1.261 processos, é um acervo desproporcional ao volume de processos casos novos recebidos pela Vara do Trabalho por ano, este acervo está diretamente relacionado ao prazo médio de duração dos processos que, segundo informações da Corregedoria, é de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

782 dias - prazo excessivamente longo mesmo em se considerando as peculiaridades no interior do Estado do Amazonas; que o tempo médio de duração do processo é preocupante especialmente quando verificados atrasos na prestação jurisdicional, inobstante a magistrada apresenta o maior índice de conciliação, que é de 46,53%, em números reais no entanto foram 379 processo conciliados - o menor entre todos os concorrentes. Em relação a presteza, atribuiu a nota 15; disse que a magistrada sempre foi atuante e colaborativa com o Tribunal, apresenta o maior índice de conciliação (46,53%), acima da média no grupo no qual está inserida, muito embora em números reais tenha produzido 379 acordos, valor inferior aos candidatos que ora concorre, não obstante o relevante acervo processual que possui. No que se refere aos prazos processuais apresenta um dos maiores, que é de 782 dias e consta ainda o registro de 5 atrasos injustificados, por esse motivo, fazendo um comparativo entre os candidatos atribuiu a nota 15. No aperfeiçoamento técnico, como foi dito anteriormente, atribuiu a nota da Escola. Ao final a candidata atingiu a nota de 75,7. Quanto ao candidato Juiz Djalma Monteiro de Almeida atribuiu as seguintes notas: (I - 20, II - 25, III - 23, IV - 12,8 = 80,8), assim justificando: em relação a produtividade atribuiu a nota 25, considerando o número de audiências realizadas, pois o candidato se destaca com o maior número de audiências realizadas - 1.820; proferiu 816 sentenças e realizou 525 acordos - o maior em volume, mas o menor percentual dentre os candidatos, o índice de conciliação apresentado é de 29,59%. Em relação aos prazos médios - o tempo médio entre o ajuizamento e o arquivamento definitivo - é de 618 dias, acima da média do grupo que é de 519 dias. Então os aspectos analisados impedem que o candidato alcance o valor máximo da pontuação, por isso atribuiu a nota 25. Em relação a presteza, o magistrado demonstrou comprometimento e dedicação com os valores e a missão da Justiça do Trabalho, sempre colaborando com o Tribunal, com a participação em inúmeros Comitês e Comissões. No que se refere a atuação jurisdicional, não apresenta atrasos injustificados, muito embora os prazos médios estejam acima da média do grupo e o baixo índice de conciliação, então no confronto entre estes valores está atribuindo a nota 23 ao candidato no quesito presteza. O aperfeiçoamento técnico já é o da Escola 12,8 e no final o candidato está atingindo 80,8 pontos. À Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, atribuiu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11), justificando que, em relação ao item produtividade, deu a nota 30, porque do exame das informações apresentadas a magistrada apresenta o 2º menor acervo de processos do grupo - 1.613; o tempo médio entre o ajuizamento e o arquivamento definitivo é de 289 dias, o menor do grupo e abaixo da média que é de 509 dias; realizou 1.733 audiências e apresentou um índice de conciliação de 38,33% e proferiu 658 sentenças. Então, por estes fundamentos e no comparativo com o grupo em que ela está inserida, atribui a nota máxima de 30 pontos. No quesito presteza, atribuiu 25, pois a candidata também contribui com o Tribunal em várias Comissões e Comitês; foi Diretora do Fórum e além desse espírito colaborativo permanente, a magistrada apresenta excelente desempenho junto à unidade judiciária da qual é titular; apresenta o menor prazo médio entre o ajuizamento e o arquivamento definitivo do processo que é de 289 dias, enquanto a média do grupo em que está inserida é de 509 dias, tem o 2º menor acervo de processos dentre os candidatos e não apresenta atraso, por isso atribuiu a nota 25. O aperfeiçoamento técnico é o da Escola 9,1, então a candidata está atingindo 84,1 pontos. Ao Juiz Audari Matos Lopes concedeu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 20, III - 6, IV - 6,7 = 52,7), justificando que, em relação a produtividade está atribuindo a nota 20, pois do exame das informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

apresentadas e ainda em comparativo com a média do grupo em que o magistrado está inserido, observa-se que se trata do maior acervo de processos - 2.765 dentre os candidatos; apesar de apresentar o segundo maior índice de conciliação, em números reais apresenta o menor volume de processos conciliados dentre os juízes de seu grupo, que é de 395 acordos; o magistrado realizou o menor número de audiências - 1.167 e o menor número de sentenças - 365. Os indicadores citados então fazem com que, em sua avaliação, a nota atribuída no quesito seja 20. No quesito Presteza, atribuiu a nota 6, pois não há registro de que o magistrado tenha contribuído com Comitês e Comissões, embora tenha sido Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus. Na atividade jurisdicional, conta o indicador prazo médio de duração do processo o valor de 565 dias, enquanto a média do grupo é de 509 dias; todos os indicadores de prazo médio estão acima da média do grupo, o que decorre do acentuado volume de atrasos injustificados - 126, enquanto a média do grupo é de 21 atrasos. Então essa breve análise fez com a Desembargadora concluísse que o desempenho do magistrado eleva negativamente a média do grupo, por isso atribuiu no quesito presteza a nota 6. O aperfeiçoamento técnico é a avaliação da Escola - 6,7, ficando ao final com a nota de 52,70. Ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues atribuiu as seguintes pontuações: (I - 20, II - 25, III - 20, IV - 4,8 = 69,8), justificando que está atribuindo 25 no quesito produtividade, porque dentre os aspectos a serem considerados neste item - o número de audiências realizadas, o candidato se destaca com o terceiro maior número de audiências realizadas - 1.731; proferiu 816 sentenças e realizou 450 conciliações; o índice de conciliação apresentado é de 32,39%. Em relação aos prazos, o tempo médio entre o ajuizamento e arquivamento definitivo é de 358 dias, o 2º menor e abaixo da média do grupo, que é de 509 e apresenta o menor acervo que é de 1.173, então o candidato atende o requisito, entretanto, não fez em sua pontuação máxima devido o baixo índice de conciliação apresentado, por isso atribui a nota 25 ao quesito. No item presteza, está atribuindo a nota 20, pois comparativamente com a média do grupo, o magistrado apresenta o prazo médio de 358 dias, não há atrasos registrados; o desempenho do magistrado contribui favoravelmente para a média reduzindo-a, entretanto, não constam registros de trabalhos realizados pelo magistrado em Comissões, Comitês, ou mesmo em contribuições esparsas, o que prejudica o desempenho no critério, por isso está atribuindo a nota 20. Em relação ao aperfeiçoamento técnico, está atribuindo a nota da Escola que é de 4,8, ficando o candidato, ao final, com 69,8 pontos. Após, a Desembargadora Corregedora-Regional **Joicilene Jerônimo Portela** concedeu as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 15,74 = 90,74); Djalma Monteiro de Almeida (I - 20, II - 27, III - 22, IV - 12,8 = 81,8); Eulaide Maria Vilela Lins (I - 20, II - 28, III - 22, IV - 9,11 = 79,11); Audari Matos Lopes (I - 20, II - 23, III - 23, IV - 6,7 = 72,7; Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 20, II - 28, III - 20, IV - 4,8 = 72,8) e manifestou-se, dizendo que todos os candidatos são merecedores desse honroso cargo de Desembargador; que também procurou se nortear para a pontuação nos critérios objetivos estabelecidos na Resolução, como também algumas peculiaridades e ponderações procurou fazer nas avaliações dos candidatos; informou que, em relação ao critério desempenho, atribuiu a nota máxima a todos os candidatos, porque da análise das sentenças indicadas constata que todas apresentam fundamentação sólida, com referências claras à legislação, indicando um entendimento profundo dos casos analisados; a redação é clara, concisa, bem estruturada e coesa, há clareza na exposição da tese e objetividade, focando os aspectos relevantes e evitando dilações irrelevantes; a doutrina e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

jurisprudência aplicadas são pertinentes, por esses fundamentos concedeu nota máxima nesse quesito a todos os candidatos. Em relação ao aperfeiçoamento técnico também adotou a pontuação apresentada pela EJUD. Em relação à produtividade - o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional, à candidata Yone Silva Gurgel Cardoso atribuiu a nota máxima - 30 pontos, considerando que a candidata laborou sem apoio de juiz substituto; possui acervo condizente com sua movimentação processual; seu tempo médio do processo na Vara é alto, porém há de se considerar sua estrutura funcional e força de trabalho, que em sua maioria é composta por servidores cedidos da Prefeitura, sem o mesmo preparo de servidores aprovados em concurso para o exercício das atividades inerentes às competências judiciais e administrativas do Poder Judiciário, situação comum à realidade das Varas do interior do Amazonas; que também não se pode olvidar a extensa área de jurisdição da Vara de Manacapuru, que abrange 11 municípios interioranos, sendo que grande parte dos feitos refere-se a demandas que tem no polo passivo ente municipal, cujo trâmite processual é mais demorado. Quanto ao volume de produção, a candidata apresenta alto número de audiências e sentenças para uma Vara com movimentação processual anual classificada entre 501 e 750 processos, pois realizou 1.373 audiências e proferiu 344 sentenças. Sua atuação na 2ª Instância também foi muito produtiva - 1.090 acórdãos e 41 decisões; possui o maior índice de conciliação entre todos os candidatos - 46,53%. O candidato Djalma Monteiro de Almeida atribui a nota 27 pontos; o candidato laborou com apoio de Juiz Substituto; possui acervo um pouco acima de outros candidatos com movimentação processual inerente às Varas da Capital e força de trabalho igualmente superior. Quanto ao volume de produção, o candidato apresenta o maior número de audiências realizadas - 1.820, entre todos os candidatos que exercem suas atribuições judicantes em Vara da Capital, contudo seu índice de conciliação de forma inversa é o menor - 29,59%; proferiu 816 sentenças; seu tempo médio de processo é alto, considerando a média das Varas da Capital - 618; não teve atuação na 2ª Instância no período considerado para avaliação. A candidata Eulaide Maria Vilela Lins laborou com apoio de juiz substituto; possui acervo condizente com sua movimentação processual, estrutura funcional e força de trabalho; quanto ao volume de produção, a candidata realizou 1.733 audiências, pouco acima da média do número dos candidatos com jurisdição na capital que é de 1.613; proferiu 658 sentenças; seu nível de conciliação também está levemente acima da média dos candidatos com jurisdição na capital do Estado - 38,33%; seu tempo médio é o menor entre os candidatos - 289 dias. Durante o período de atuação na 2ª Instância produziu 365 acórdãos e 38 decisões, atribuindo pontuação 28 à Juíza Eulaide. O candidato Juiz Audari Matos Lopes também laborou com apoio de juiz substituto; possui acervo acima dos outros candidatos com movimentação processual inerentes às Varas da Capital e força de trabalho; relativamente ao volume de produção o candidato apresenta o menor número de audiências realizadas dentre os candidatos - 1.167; proferiu 365 sentenças; seu índice de conciliação está acima dos demais candidatos, com exceção da candidata Yone da Silva Gurgel Cardoso (39,06%); seu tempo médio de processo é alto, considerando a média dos demais candidatos com jurisdição na capital - 565 dias. Não atuou na 2ª Instância durante o período avaliado, atribuindo ao candidato a nota 23. Ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues atribuiu 28 pontos de produtividade, eis que o candidato laborou sem apoio de juiz substituto. Possui o menor acervo dentre os candidatos com movimento processual inerente às Varas da capital e força de trabalho. No que tange ao volume de produção, o candidato presidiu 1.731 audiências, pouco acima da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

média dos demais candidatos com jurisdição na capital, que era de 1.613. Proferiu 816 sentenças. Seu índice de conciliação foi de 32,39%, segundo menor entre os candidatos. Seu tempo médio é de 358 dias, segundo melhor dentre os candidatos. Não atuou na Segunda Instância no período de avaliação. No quesito prestação (art. 4º, inc. III da RA nº 131/2012/TRT11), deve-se considerar, inicialmente, que os critérios pontualidade, incentivo à conciliação, inovação e publicação, projetos, estudos e outros (art. 6º, I, H, RA nº 131/2012) não foram preenchidos em decorrência da inexistência de dados, na forma disposta no art. 10, § 5º, da RA nº 131/2012, razão por que, para tais quesitos devem ser dada nota máxima. Importante, ainda, ressaltar que, relativamente às metas do CNJ, foi considerada a média obtida nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme consta da Certidão da Corregedoria que instrui os autos principais do processo de promoção. À candidata Yone Gurgel Cardoso concedeu 25 pontos, porque, no período avaliado, não teve registro de gerência administrativa. Foi perseverante e efetiva na realização de itinerância nos municípios de Anori e Beruri sobre os quais estende-se a jurisdição da Vara de Manacapuru. Embora não resida na comarca, possui autorização do Tribunal Pleno para residir em Manaus, conforme exceção prevista na alínea “e” do inciso I do art. 6º da RA nº 131/2012, com redação dada pela RA nº 72/2022. Cumpriu três das Metas do CNJ dos anos de 2020, 2021, 2022, com exceção da Meta 5, com apenas menos 2 pontos percentuais (M1 102%; M2 107%; M3 103% e M4 98%). Vale também destacar sua participação ativa no Comitê do TRT11 de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - importante ação institucional captaneada pelo CSJT. Ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida atribuiu 22 pontos de prestação. O candidato exerceu a gerência administrativa quando atuou como Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus. Não realizou trabalhos de itinerância. Reside na comarca e atingiu duas das quatro Metas do CNJ no respectivo período (M1 95%, M2 108%, M3 92% e M4 111%). À Juíza Eulaide Maria Vilela Lins deu 22 pontos de prestação. A candidata exerceu gerência administrativa quando atuou como Diretora do Fórum Trabalhista de Manaus. Não realizou trabalhos de itinerância. Reside na comarca e atingiu apenas uma das quatro Metas do CNJ no respectivo período (M1 97%, M2 108%, M3 95% e M4 87%). Ao magistrado Audari Matos Lopes concedeu 23 pontos de prestação. O candidato exerceu a gerência administrativa quando atuou como Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus. Não realizou trabalhos de itinerância. Reside na comarca e atingiu três das quatro Metas do CNJ no respectivo período (M1 88%, M2 106%, M3 112% e M4 100%). Por fim, ao Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues atribuiu 20 pontos de prestação. O candidato exerceu a gerência administrativa quando atuou como Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus em substituição. Não realizou trabalhos de itinerância. Reside na comarca e atingiu duas das quatro Metas do CNJ no respectivo período (M1 97%, M2 109%, M3 92% e M4 106%). Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador **Alberto Bezerra de Melo** que se manifestou, registrando, inicialmente, que os candidatos, por unanimidade, são todos qualificados; que teve a honra e oportunidade, como advogado, de ter atuado diretamente com todos eles, conhecendo todos por ter acompanhado, antes de ser Desembargador, em seus 33 anos como advogado; enfatizou que estão numa missão de avaliar por pontuação, mas isso não tira a qualificação de cada um dos candidatos; registrou que não vai entrar no aspecto se as notas da Escola são vinculantes ou não, mas vai prestigiar as notas que foram registradas pela EJUD, bem apuradas, e não vai fugir da pontuação pela eficiência da Escola, conduzida pela Desembargadora Ruth, por isso vai concordar com as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

notas atribuídas, concedendo as seguintes pontuações: Yone Silva Gurgel Cardoso (I - 14,5, II - 24,5, III - 19,5, IV - 15,74 = 74,24); Djalma Monteiro de Almeida (I - 16, II - 26, III - 21, IV - 12,8 = 75,8); Eulaide Maria Vilela Lins (I - 20, II - 30, III - 25, IV - 9,11 = 84,11); Audari Matos Lopes (I - 15, II - 25, III - 20, IV - 6,7 = 66,7); Rildo Cordeiro Rodrigues (I - 14, II - 24, III - 19, IV - 4,8 = 61,8). Justificou que à Juíza Yone, já a conhece pelos anos dedicados à magistratura, e no critério desempenho atribuiu a pontuação 14,5; quanto à produtividade - sentenças, cumprimento de prazos, sentenças bem fundamentadas, a sua atuação - atribuiu 24,5; quanto à presteza - tendo que avaliar a dedicação, gestão, parte histórica da candidata - atribuiu 19,5, mantendo a pontuação da Escola em 15,74 no aperfeiçoamento técnico - onde a Juíza Yone se destacou mais, com relação aos outros candidatos. Ao Juiz. Djalma, atribuiu 16 de desempenho e quanto à produtividade, registrou que mesmo sabendo que ele teve grandes dificuldades de doença, mas ele demonstrou grande produtividade e competência no desempenho de sua magistratura, enfatizando ser um bom registro, porque o Juiz Djalma é uma pessoa que, mesmo com problemas de saúde, problemas familiares, ele manteve a sua dedicação à magistratura, por isso atribuiu a nota 26; quanto à presteza atribuiu 21 e adotou a mesma nota da Escola no aperfeiçoamento técnico, que foi a segunda melhor nota - 12,8. Em relação à Juíza Eulaide, disse que gostaria de registrar que, nesse período de transição de seu Gabinete com a antiga Desembargadora que se aposentou, Dr^a. Valdenyra, a Dr^a. Eulaide demonstrou muita produtividade, desempenho, deixando o Gabinete pronto para ele, enxuto, com redução de processos; sempre uma pessoa que em conversas, contatos falou da realidade do Tribunal, pois apesar de ser uma Juíza convocada sempre demonstrou uma pessoa capaz, gabaritada para integrar esta Corte, este Tribunal Regional do Trabalho, registrado assim o seu agradecimento e a sua competência, produtividade e presteza neste Tribunal, tanto na 1ª quanto na 2ª Instância, por isso atribui nota máxima à Juíza Eulaide: desempenho - 20, produtividade - 30 e presteza - 25 e as notas da Escola 9,11 no aperfeiçoamento técnico. Disse que, quanto ao Juiz Audari, também teve a honra de ter atuado como advogado, conhecendo o seu desempenho, produtividade, presteza e sua dedicação, atribuindo de desempenho - 15; em relação à produtividade, disse que conheceu suas sentenças, prazos, cumprimento, realização de audiências, de instruções, atribuindo 25 pontos; quanto à presteza - sua dedicação, gestão funcional, parte histórica dedicada à Justiça - atribuiu 20. Ao Juiz Rildo pelo desempenho, concedeu 14 pontos, reconhecendo suas decisões, seus fundamentos, suas sentenças, atribuiu a nota 14; em relação a produtividade, média que extraiu do relatório feito pela Corregedoria, atribuiu a nota 24 e quanto à presteza, atribuiu 19. Finalizou, parabenizando o desempenho de todos os candidatos, a produtividade, presteza. Registrou, como dito pelos Desembargadores Lairto e José Dantas, a grande dificuldade, que não foi fácil atribuir nota a cada um dos candidatos, mas que estão aqui para julgar e essas foram as suas notas, a avaliação que fez nesse período em que o processo administrativo esteve à sua disposição. Finaliza a votação e encerrada a apuração pelo sistema, foi registrado o seguinte resultado final por Desembargador e por candidato:

DESEMB/JUÍZES	Dr ^a . YONE	Dr. DJALMA	Dr ^a . EULAIDE	Dr. AUDARI	Dr. RILDO
Dr. AUDALIPHAL	90,74	87,80	84,11	76,7	74,8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dra. SOLANGE	60,7	82,8	84,11	51,7	64,8
Dr. DAVID	81,74	81,8	84,11	59,7	73,8
Dra. ELEONORA	80,7	80,8	82,1	70,7	77,8
Dr. LAIRTO	86,74	84,8	84,11	76,7	76,8
Dra. ORMY	70,74	75,8	84,11	49,7	60,8
Dr. JORGE	82	77	82	79	70
Dra. RUTH	60,7	82,8	84,11	56,7	59,8
Dra. FÁTIMA	88,34	84,8	81,37	76,15	76,8
Dr. DANTAS	96	93	98	93	92
Dra. MÁRCIA	75,7	80,8	84,11	52,7	69,8
Dra. JOICILENE	90,74	81,8	79,11	72,7	72,8
Dr. ALBERTO	74,24	75,8	84,11	66,7	61,8
TOTAL (Média)	79,92	82,23	84,26	67,85	71,67
TRI-MÉDIA	80,22	81,91	83,48	67,22	70,91
LUGAR	3º	2º	1º	5º	4º

O Desembargador Presidente proclamou o resultado final, ficando a Resolução Administrativa assim redigida: “O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso II, alíneas “b” e “c” e inciso III da Constituição Federal, c/c a Resolução Administrativa nº 131/2012/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 72/2022/TRT11, e arts. 249, 250 e 252 do Regimento Interno deste Regional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-575/2023, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a lista tríplice para preenchimento de cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para promoção, pelo critério de merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, composta dos seguintes nomes: 1º lugar - EULAIDE MARIA VILELA LINS (tri-média - 83,48), 2º lugar - DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA (tri-média - 81,91), 3º lugar - YONE SILVA GURGEL CARDOSO (tri-média - 80,22). Art. 2º Determinar o envio da respectiva lista tríplice ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para as providências cabíveis. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Após, o Desembargador Presidente parabenizou os candidatos escolhidos para compor a lista e finalizou parabenizando o Tribunal pela transparência, objetividade, sabedoria, ponderação e equilíbrio com que votaram nos candidatos, todos motivados pelo processo transparente ao ser transmitido ao vivo pelo Youtube; parabenizou os demais candidatos, dizendo que por ele promoveria todos de uma vez. O Juiz Adelson, Presidente da AMATRA XI, pediu a palavra para parabenizar os colegas eleitos a compor a lista, enfatizando que qualquer um que for escolhido vai engrandecer ainda mais este Regional e terá uma tarefa hercúlea de substituir nossa digníssima mestra Drª. Francisca Rita, a quem prestou homenagem. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão do Tribunal Pleno será realizada no dia 6-3-2024**, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas